

A PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA

Secretaria-Geral

Diretoria de Recursos Logísticos

Coordenação-Geral de Licitação e Contrato

Assunto: Resposta Ofício nº 40/2018/ASLIC – Pregão, na forma Eletrônica nº 018/2017

Att. Sra. Vesper Cristina B. Cardelino

Coordenadora de Licitação

Prezada Senhora,

AXA SEGUROS S.A. - CNPJ 19.323.190/0001-06, em resposta ao Ofício nº 408/2018/ASLIC, em relação ao subitem 3 do referido ofício, especificamente a letra (b) de nossa proposta de preços, esclarece que o modus operandi para a realização de fraude em seguros prende-se, entre outros métodos, com atos de falsificação de documentos, de simulação de acidentes e, inclusive, de execução intencional de furtos, de acidentes e de incêndios, por vezes, com o envolvimento de várias pessoas e de forma organizada.

Por exemplo: Roubo e/ou Furto qualificado praticado por uma quadrilha organizada com a participação e/ou anuência de funcionários do segurado e/ou qualquer pessoa com que o Bem coberto for confiado, facilitando o acesso aos locais de guarda e exposição das obras de arte objeto do seguro e contribuindo para a consecução do delito.

Outro exemplo, no caso de furto simples (não tem cobertura) com o simples desaparecimento de uma obra de arte, com a modificação do local onde estava guardado o objeto, simulando rompimento de obstáculo, para que seja caracterizado como furto qualificado, eximindo-se de sua responsabilidade pela guarda do objeto e/ou com intenção de auferir vantagem na comercialização da obra.

Ressalta-se que o artigo 219º do Código Penal tipifica a fraude em seguros como um tipo legal de crime contra o patrimônio intitulado “Burla Relativa a Seguros”.

São Paulo, 10 de maio de 2018.



AXA SEGUROS S.A.

Marco Hermenegildo Scalari

RG: 4010455501 – CPF 365.591.640-04